



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 245/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 12 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMB/
RECEBIDO

EM: 15/04/2024

ÀS: 11:20h

Cely J. Pinto

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 051/2024, de 26 de fevereiro de 2024.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 051/2024, de 26 de fevereiro de 2024, de autoria do Vereador Adjalma Gonçalves, que dispõe sobre: **A INCLUSÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL NO PORTAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 051/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**A INCLUSÃO DE INFORMAÇÃO
SOBRE SAÚDE MENTAL NO
PORTAL DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei tem o intuito de levar ao conhecimento do município a importância das ações educativas para o combate à depressão, em prol da saúde mental, inserindo o tema para acesso da população.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá engajar esforços para disponibilizar as informações pertinentes sobre os locais que disponibilizam acolhimento psicológico gratuito, de forma organizada e de fácil acesso, no Portal da Prefeitura do Município de Boa Vista, não deixando dúvidas quanto ao assunto tratado.

Art. 3º Serão disponibilizados telefones para acolhimento psicológico gratuito bem como informações acerca de campanhas, programas e serviços de saúde mental e apoio ao município ofertados pela Prefeitura de Boa Vista e suas secretarias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista